



LEI Nº 924/2017

ALTERA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 768/2009 QUE ESTABELECE NORMAS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA.

A Câmara Municipal Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Onde se lê na Lei Municipal nº 768/2009 “Secretaria Municipal de Educação e Cultura” passa-se a ler “Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Turismo e Lazer”.

Art. 2º - Fica alterado o capítulo V da Lei Municipal 768/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Cabe Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na implementação das ações de proteção ao patrimônio cultural do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e de educação patrimonial em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - exercer a vigilância do patrimônio cultural do Município;

III - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei;

IV - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio cultural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 42 – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os Imóveis pertencentes à proprietários de bens tombados na forma desta Lei em função da sua manutenção, estado de conservação e preservação: mediante comprovação por laudo técnico exarado pelo Órgão Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 43 – Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural do município.

Art. 44 – O Conselho Municipal do Patrimônio aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 45 – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de trinta dias contados da data da aprovação de seu regimento interno, regulamentará, por meio de deliberação, as normas procedimentais para a proteção dos bens culturais.

Art. 46 – As multas previstas nesta lei serão regulamentadas em decreto.

Art. 47 – Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Augusto de Lima, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

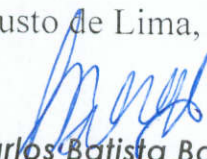
Parágrafo único - A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto do Executivo.

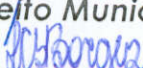
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 22 de dezembro de 2017.


João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal


Larissa Carla Silva Borges
Secretária interina

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 22, 12, 2017


Secretaria do Gabinete